



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 25/2023

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marino Piassa			CPF/CNPJ: 002.775.478-22		
Endereço: Avenida Batalhão Mauá, nº 935			Bairro: Industrial		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.440-227		
Telefone: (34) 9-9996-8885		E-mail: agrigeo@agrigeo.net			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Vitória			Área Total (ha): 1.468,3375		
Registro nº:30, 4.029, 4.055, 6.941, 6.942, 10.234 e 23.214			Município/UF: Santa Vitória/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-6C17.DDEA.CA52.4685.8354.065B.9C97.7A49					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		734		Unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	734	Unidades	22K	571125	7895428
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		990	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Outros - corte de árvores isoladas		990	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				871,05	m ³
Madeira		108	m ³		
Madeira - Baru		12,00 m ³			

Madeira - Jatobá	1,00 m ³		
Madeira - Sucupira branca	95,00 m ³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2023

Data da vistoria: 08/03/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/03/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 734 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 990 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Vitória, localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pelas matrículas 30, 4.029, 4.055, 6.941, 6.942, 10.234 e 23.214, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Santa Vitória, com área total de 1.468,3375 ha, que corresponde a 48,95 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado em uma zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica e a área de Reserva Legal foi demarcada no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-6C17.DDEA.CA52.4685.8354.065B.9C97.7A49

- Área total: 1.472,8881 ha

- Área de reserva legal: 100,1952ha

- Área de preservação permanente: 39,2764ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.371,4343ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 100,1952ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av-01-6941. RESERVA FLORESTAL - datada de 13/09/2002

Av-02-6942. RESERVA FLORESTAL - datada de 13/09/2002

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. Existe duas glebas de RL averbada em cartório. Existe 100,1952ha demarcados no CAR desta propriedade.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 734 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 990 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida em uma zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 871,05 m³ de lenha e 108m³ de madeira, sendo: 12m³ de baru, 1,0m³ de jatobá e 95m³ de sucupira branca que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 734 árvores identificadas, existe 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 respectivamente. O qual deverão ser compensadas com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 para o pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 5.611,11 - DAE 1401247937992 - Pago em 28/02/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 6.142,35 - DAE 2901247938008 - Pago em 28/02/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 5.086,26 - DAE 2901247938181 - Pago em 28/02/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 08/03/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A área de preservação permanente nesta propriedade é formada por vertentes sem denominação e pelo Córrego Sassafrás.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a levemente ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso)

- Hidrografia: A área de preservação permanente nesta propriedade é formada por vertentes sem denominação e pelo Córrego Sassafrás. A APP desta propriedade perfaz um total de: 51,565ha, sendo: APP e regeneração - 22,6241ha e área úmida 28,9409 ha, pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro de uma zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental vem sendo utilizada na pecuária (pastagem). Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 734 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 990ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 734 árvores identificadas, existe 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris*

chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 734 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 990 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida dentro de uma zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 871,05 m³ de lenha e 108m³ de madeira, sendo: 12m³ de baru, 1,0m³ de jatobá e 95 m³ de cupira branca que terão como finalidade comercialização *in natura, uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 734 árvores identificadas, existe 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, não foi identificadas espécies protegidas.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 734 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 990 ha, localizada na propriedade Fazenda Vitória,

matrículas 30, 4.029, 4.055, 6.941, 6.942, 10.234 e 23.214, sendo o material lenhoso estimado em 871,05 m³ de lenha e 108 m³ de madeira, sendo: 12m³ de baru, 1m³ de jatobá e 95m³ de sucupira branca que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. PTRF será executado na própria Fazenda Vitória, em uma área de 100m², nas seguintes coordenadas: Latitude: 19°2'3.06"S e Longitude: 50°20'9.79"W; Latitude: 19°2'3.32"S e Longitude: 50°20'9.03"W; Latitude: 19°2'4.17"S e Longitude: 50°20'9.29"W e Latitude: 19°2'3.91"S e Longitude: 50°20'10.01"W.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 29.588,26 - DAE 1500526970454

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. PTRF será executado na própria Fazenda Vitória, em uma área de 100m ² , nas seguintes coordenadas: Latitude: 19°2'3.06"S e Longitude: 50°20'9.79"W; Latitude: 19°2'3.32"S e Longitude: 50°20'9.03"W; Latitude: 19°2'4.17"S e Longitude: 50°20'9.29"W e Latitude: 19°2'3.91"S e Longitude: 50°20'10.01"W.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria de Castro Junior

Masp: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 10/03/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62006683** e o código CRC **39230D1B**.
